



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº

Visto

MINUTA DE CONTRATO Nº 25/2013

contratação de empresa de serviço de assessoria administrativa e suporte técnico do sistema de gerenciamento nas áreas de contabilidade, recursos humanos, patrimonial e licitatório, com atendimento in-loco da câmara, com atendimento in-loco que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e Carlos Rogério Conrado Schmidt.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente Senhor Geraldo Marineski Caldas, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.277.798-1 Pr., Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 214.037.839-34, a seguir denominada Contratante, e Carlos Rogério Conrado Schmidt, inscrita no CNPJ/MF 07.035.522/0001-78 pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Pedro Leal de Souza, 229, Bairro Pitanguinha na Cidade de Pitanga - PR, representada por seu sócio/gerente, Senhora Lucélia do Carmo Martins, CPF/MF 510.974.199-91 e RG 3.384.034-9 SSP-PR, com registro no CRC-PR nº 031120/0, denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade PREGÃO 005/2013, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa de serviço de assessoria administrativa e suporte técnico do sistema de



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº

Visto

gerenciamento nas áreas de contabilidade, recursos humanos, patrimonial e licitatório, com atendimento in-loco

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pela contratação de empresa de serviço de assessoria administrativa e suporte técnico do sistema de gerenciamento nas áreas de contabilidade, recursos humanos, patrimonial e licitatório, com atendimento in-loco o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, perfazendo um valor global de R\$ 925,00 (Novecentos e vinte cinco reais) ao mês, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato:

§ 1º - O valor máximo estipulado para a contratação do objeto da presente licitação, será de R\$ 925,00 (Novecentos e vinte cinco reais) Mensal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento mensal do valor devidos no valor de R\$ 925,00 (Novecentos e vinte cinco reais) ao mês, será efetivado até o 5º (quinto) dia útil no mês subsequente após a entrega pela CONTRATADA, da nota fiscal de prestação de serviço discriminativa.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
Fis Nº _____
Visto _____

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

§ 1º - O presente contrato terá **vigência até 31/05/2015**, contados da data de sua assinatura, período em que vigorará o seguro contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTAMENTOS:

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste no período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal

0100 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0.1.00.000001 – Recursos do Tesouro – Arrecadação na Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Fls Nº _____

Visto _____

avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
Fls Nº 006
Visto

- b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.
- c) multa por inexecução contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, por quem vir a ser designado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

Fls Nº

Visto

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 08 de agosto de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO